

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 330/23

Charqueadas, 25 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor Ver. Jozi Francisco de Marins Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Charqueadas - RS

Assunto: Projeto de Lei nº 036/23

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para aprovação dessa Casa, o **Projeto de Lei nº 036/23** que "Regulamenta a realização do evento **'FESTEJOS DA SEMANA FARROUPILHA'** e dá outras providências".

A Semana Farroupilha é um momento especial de culto às tradições gaúchas. Dessa forma, o Município de Charqueadas, juntamente com todas as entidades ligadas aos movimentos tradicionalistas e comunidade em geral, festeja as tradições.

Sendo o que nos propúnhamos para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

RICARDO MACHADO VARGAS Prefeito Municipal

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 036/23

Regulamenta a realização do evento "FESTEJOS DA SEMANA FARROUPILHA" e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 53, inciso I da Lei Orgânica do Município,

- Art. 1º Fica regulamentada, através da presente Lei a realização dos Festejos Farroupilha, com a seguinte participação:
 - I Gabinete do Prefeito:
 - II Gabinete do Vice-Prefeito;
 - III Procuradoria Geral do Município;
 - IV Secretaria Municipal da Administração e Planejamento Urbano;
 - V Secretaria Municipal da Fazenda;
 - VI Secretaria Municipal da Educação;
 - VII Secretaria Municipal de Obras;
 - VIII Secretaria Municipal da Saúde;
 - IX Secretaria Municipal de Agricultura e Economia Solidária;
 - X Secretaria Municipal da Assistência Social;
 - XI Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
 - XII Secretaria Municipal de Governo e Habitação;
 - XIII Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
 - XIV Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - XV Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos;
 - XVI Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

Parágrafo Único – A Coordenação Geral do Evento será da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º O evento será realizado no período de 13 a 20 de setembro de 2023 no Parque Municipal de Eventos Aldo Moreira dos Santos estipulado pelo Calendário de Eventos do Município de Charqueadas, Lei Municipal nº 2205 de 08 de janeiro de 2010.



Estado do Rio Grande do Sul

- Art. 3º Durante a realização da Semana Farroupilha o Gabinete do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretarias Municipais e Procuradoria Geral do Município estarão representados no local do Evento.
- Art. 4º Poderão ser cedidos espaços do evento para entidades sem fins lucrativos, a título precário, e nela serem realizadas as benfeitorias necessárias para o atendimento, sem ônus para o Município, devendo ser removidas em até 15 dias após o final do evento, sob pena de ser incorporada ao patrimônio do Município, a título de doação, ficando vedada a comercialização de produtos e serviços excetos aqueles discriminados no anexo I desta Lei.
- Art. 5º Fica autorizado o Município a ceder durante o evento, a título de fomento à cultura tradicionalista, a pista campeira para atividades das entidades tradicionalistas municipais.
- Art. 6º Fica autorizado o Município a criar pontos comerciais ou estandes, para comercialização de produtos e/ou serviços ou ainda publicidade, conforme dispõe o anexo I.
- Art. 7º A coordenação do evento será responsável pelas comercializações dos pontos, de acordo com o que dispuser o edital de chamamento público a ser publicado específico para esse fim.
- Art. 8º O comerciante fica comprometido com a venda de produtos autorizados pelo Município, conforme disposto no anexo I desta Lei, sob pena de notificação e multa.
 - § 1º A não observância deste artigo acarretará em apreensão de mercadorias;
- § 2º A reincidência implicará em apreensão e multa, além da retirada imediata dos produtos e fechamento do ponto comercial.
- Art. 9° O comerciante terá que obedecer às normas de segurança estipuladas pelo Corpo de Bombeiros.
- Art. 10 O comerciante deverá retirar o material exposto e a decoração no período de 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento, sob pena de multa de 1 (uma) UPR.
- Art. 11 O Município e seus servidores não serão responsabilizados por qualquer perda, roubo ou dano de materiais expostos pelos comerciantes.
- Art. 12 O comerciante é responsável, tanto em relação ao Município quanto em relação a terceiros por danos provocados em seu estande, obrigando-se a devolver o espaço comercial, nas mesmas condições em que foi recebido.
- Art. 13 O comerciante não poderá transferir, sublocar ou ceder, total ou parcialmente, o estande ou pontos comerciais que lhe são cedidos em nenhuma hipótese.

Parágrafo Único - Se constatado alguma dessas ações, haverá multa no valor de 100 (cem) UPRs, retirada imediata dos produtos e fechamento do ponto comercial.

- Art. 14 A infração pelo comerciante, de qualquer das disposições aqui especificadas, dará ao Município o direito de impedir a ocupação ou a utilização do estande ou o ponto comercial.
- Art. 15 O comerciante não tem assegurado ou garantido seu respectivo estande ou ponto comercial para o evento do ano subseqüente, não havendo nenhum tipo de reserva ou preferência, devendo se adequar às exigências constantes no edital vindouro.



Estado do Rio Grande do Sul

- Art. 16 Os comerciantes não poderão expor suas mercadorias fora do espaço que lhes forem destinados, sob pena de multa de 1 (uma) UPR, por constatação.
- Art. 17 Os comerciantes de alimentos deverão antes de se instalar no local do evento, participar de Palestra sob manuseio de alimentos ou outro equivalente, promovido pela Secretaria Municipal da Saúde, através do Serviço de Vigilância Sanitária do Município.

Parágrafo único O comerciante que não possuir o curso de formação não estará apto a se instalar e participar do evento.

- Art. 18 Os critérios de inscrição e documentação necessários para pessoa física ou jurídica, quando edital autorizar:
- § 1° RG, CPF e comprovante de endereço do profissional autônomo ou do representante legal da empresa.
- § 2º O documento da comprovação de endereço deverá ser em nome do solicitante, se o mesmo não for o titular, será necessário uma declaração de que o solicitante reside no endereço apresentado.
- § 3° Certidão Negativa da inscrição municipal expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- § 4º Somente será aceito um credenciamento por inscrição municipal, sob pena de suspensão da inscrição.
 - § 5º Comprovação de Inscrição Municipal no ofício/atividade.
- Art. 19 Fica autorizada a Coordenação do evento a baixar instruções necessárias para o bom andamento do evento, nos casos omissos a esta Lei.

Parágrafo Único – As instruções baixadas somente terão validade para o evento que está sendo realizado.

- Art. 20 O Município regulamentará por Decreto a presente Lei, quando for necessário.
- Art. 21 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento de cada exercício.

Parágrafo Único – Para todas as multas previstas nessa lei, quando aplicadas, serão abertos processo administrativos que em sua fase final culminará em divida ativa junto ao município em nome do responsável legal pelo comércio.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 DE AGOSTO DE 2023

RICARDO MACHADO VARGAS
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

Pontos Comerciais ou Estandes

Cód	Produto	Quant	Valor R\$/UN
1	PUBLICIDADE - Empreendimentos para divulgação e empresas com estrutura própria	9	99,84 (50% da UPR)
2	AMBULANTES - Lanches em veículos de até 5 metros	10	99,84 (50% da UPR)
3	BEBIDAS – Chope e/ou cerveja artesanal com estrutura própria	4	99,84 (50% da UPR)
4	LANCHE – Churros, pipocas, algodão doce e maçã do amor (os 3 pontos com estrutura própria)	3	99,84 (50% da UPR)
5	LOJAS – Lojas de Couros e Produtos Tradicionalistas	3	99,84 (50% da UPR)
6	LOJAS – artesanatos (artesãos cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura e Lazer)	3	99,84 (50% da UPR)
7	BEBIDAS – Bebidas destiladas, caipira e capeta com estrutura própria	3	99,84 (50% da UPR)
8	ERVA MATE – Erva Mate, água, produtos, adereços e utilitários para chimarrão (os 2 pontos com estrutura própria)	2	99,84 (50% da UPR)
9	AGRICULTURA FAMILIAR – Produtos orgânicos, coloniais e artesanais	3	99,84 (50% da UPR)
10	PUBLICIDADE – Publicidade em faixas/banners/windbanners nas laterais do pavilhão central e pista campeira até 1,00 m2	20	99,84 (50% da UPR)
11	PUBLICIDADE – Publicidade em faixas/banners/windbanners nas laterais do pavilhão central e pista campeira acima de 1,00 m2 até 3,00 m2	10	199,68 (100% da UPR)